

III SECISA

13 a 15 de Setembro de 2017
UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR



*Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017*

CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL: DA COLÔNIA À REPÚBLICA APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ADALBERTO DIAS DE SOUZA

Mestre e Doutor em Administração, Doutor em Geografia
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Ad.unespar@gmail.com

RAFAELA DE LIMA SILVA

Graduanda do curso de Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Raffaella.lima883@gmail.com

ALINE MAYARA BARBOSA

Graduanda do curso de Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
alinemayarab@outlook.com

RODRIGO DA SILVA

Bacharel em Ciências Econômicas
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
rodrygomsylva@gmail.com

MARCOS JUNIO FERREIRA DE JESUS

Mestre e Doutor em Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
marcos_junio@hotmail.com

RESUMO - O objetivo desse estudo é de analisar os processos de desenvolvimento histórico da colonização até o atual estado constitucional das Câmaras Municipais no Brasil, observando os efeitos das autonomias dos Municípios antes e após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O que se propõe com essa pesquisa é retratar o histórico das estruturas das Câmaras Municipais nos períodos (Colonial, Imperial e Republica) até os dias atuais, identificar as consequências das mudanças que ocorreram nesses períodos, até a CF de 1988, e como essas mudanças contribuiu para os modelos sociais, políticos e econômicos do Brasil, com a finalidade de analisar a cerca da conjuntura antes da CF de 88 até os dias atuais, propondo descobrir o funcionamento do legislativo dos Municípios, e enfatizar a importância de se ter uma estrutura política administrativa eficaz que busque contribuir para o desenvolvimento local / regional. Para tanto a pesquisa possui caráter metodológico descritivo analítico e foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica utilizando material disponível em meio físico e eletrônico.

Palavras-chave: Câmaras Municipais. Evolução Histórica. Desenvolvimento.

ABSTRACT - The aim of this study is to analyze the historical development processes of colonization to the present constitutional status of Brazil, we municipalities, observing the effects of the autonomy of the

III SECISA

13 a 15 de Setembro de 2017
UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR



Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017

municipalities before and after the enactment of the Constitution of 1988. What is proposed this research is to portray the history of the Of the chambers structures in the periods (Colonial, Imperial and Republic) until today, identify the consequences of the changes that occurred in these periods, up until to the CF 1988, and how these changes contributed to models social , politicians and economic Brazil. In order to analyze about the The conjuncture before the CF 88 to the present day, proposing discover the functioning legislative of the municipalities , and emphasize the importance of having an effective administrative policy framework that seeks to contribute to the local / regional development. research has analytical descriptive methodological character and was developed through literature search using material available in physical and electronic means.

Keywords: City Chamber. Historic evolution. Development.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão acerca da evolução histórica das Câmaras Municipais e seu funcionamento é um tema muito importante, pois retrata desde o início até a atualidade como eram organizadas as eleições, para escolher os representantes de um município, e como essa escolha influenciava no desenvolvimento do Município.

Esta pesquisa tem como ponto de partida mostrar a importância e as principais funções e obrigações das Câmaras Municipais durante a história do Brasil nos períodos (Colonial, Imperial e República).

O discernimento acerca do tema será feito através de um levantamento bibliográfico, com o propósito de identificar o histórico da construção do legislativo nos períodos nacionais (Colonial, Imperial e República) após a CF de 1988, e a evolução de seu processo político administrativo, buscando mostrar as mudanças das Câmaras Municipais, para que se possa entender como essas mudanças influenciaram e influenciam no desenvolvimento socioeconômico do Município.

Com o propósito de mensurar como as Câmaras são importantes para que o Brasil possa se desenvolver de forma social igualitária essa pesquisa busca salientar a evolução e as mudanças de suas funções até a promulgação da Constituição Federal de 1988, também pretende-se definir sua estrutura e retratar quais as características das Câmaras antes e após a CF e como essa estrutura está nos dias atuais.

2 METODOLOGIA

Para que este artigo fosse realizado, foram utilizadas pesquisas bibliográficas. Segundo Vergara (2005, p. 47), "pesquisa bibliográfica é o estudo sistemático desenvolvido com base em matéria acessível ao público em geral".

A metodologia utilizada foi a descritivo analítico, sendo desenvolvida por meio de levantamentos bibliográficos em artigos científicos, revistas e sites científicos, onde todos esses métodos eram baseados direto ou indiretamente nas câmaras municipais e na sua evolução ao longo dos anos, até a atualidade.

Para Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Esse material é utilizado como um norte a ser seguido pelo pesquisador exploratório do tema.

Com base em pesquisas bibliográficas, foi feito um levantamento da história sobre os conceitos e funções das Câmaras Municipais nos períodos da Colônia, Império, República e após a Constituição Federal de 1988 até os dias atuais.

3 CÂMARA MUNICIPAL NO BRASIL COLONIAL

As Câmaras Municipais passaram por muitas mudanças ao longo dos anos, segundo Ferreira (2001), a organização político-administrativa das cidades e vilas do Brasil, nos seus três primeiros séculos, era substancialmente diferente da de hoje, o autor também ressalta que desde o descobrimento até 1824, data da nossa primeira Constituição política, as Câmaras Municipais representavam um papel importante na vida do país, chegando mesmo a influir na alta política do Estado.

Iniciaremos com a descoberta do Brasil que antes da chegada dos portugueses era uma terra habitada por tribos primitivas e nômades sem noção nenhuma estatal. Segundo Faoro (2001) a expansão comercial portuguesa trouxe consigo modelos de pensamento e ação e nesse processo de colonização foi sendo implantados os costumes políticos do colonizador como a criação de vilas, a demarcação de terreno para a construção da casa da Câmara, o levantamento do Pelourinho, símbolo da autoridade real, e a eleição dos oficiais da Câmara.

De acordo com Salgado (2015), As Câmaras Municipais representavam o poder local das vilas no período colonial da história do Brasil, elas surgiram em função da necessidade da coroa portuguesa em controlar e organizar as cidades e vilas que se desenvolviam no Brasil, a primeira Câmara Municipal no Brasil foi empossada em 1532, elas eram uma das peças fundamentais da administração colonial, pois a coroa portuguesa encontrava dificuldades para administrar diretamente os municípios e vilas que se desenvolviam.

Inicialmente os votos eram privativos dos chamados “homens bons”, nobres de linhagem ou descendentes dos primeiros colonizadores, os ricos senhores de engenho, a alta burocracia civil e militar e seus descendentes, ou pessoas vindas de outras classes, enriquecidas em suas atividades e que conseguiram ingressar nos círculos sociais superiores em face do estilo de vida e fortuna (SALGADO, 2015).

Nesse período as Funções das Câmaras Municipais eram resolver problemas locais de ordem econômica, política e administrativa nas vilas e municípios; gerenciar os gastos e rendas da administração pública; promover ações judiciais; construir obras públicas necessárias ao desenvolvimento municipal como, por exemplo, pontes, ruas, estradas, prédios públicos, criar regras para o funcionamento do comércio local e zelar pela conservação dos bens públicos e pela limpeza urbana (SALGADO, 2015).

As Câmaras Municipais tinham um papel indispensável para a sociedade no tempo do Brasil colonial, nesse período elas desempenhavam um papel mais amplo que as mesmas desempenham hoje.

Silva (1986) apresenta por quem eram compostas as câmaras e quais suas atribuições:

Vereadores, escolhidos entre os homens bons locais, alcaides, juízes ordinários, procuradores e almotacés constituíam o governo das vilas, formando o Senado da Câmara e deliberando sobre abastecimento, segurança, práticas de ofícios, emprego de pesos e medidas, limpeza e conservação urbanas, multas e circulação, tendo também algumas atribuições judiciárias e militares locais. (SILVA, 1986, p.280).

Em alguns casos as Câmaras também funcionavam como prisões e ainda desempenhavam funções administrativas, policial ou judiciária, ou seja, as Câmaras no período colonial eram responsáveis por desempenhar vários papéis indispensáveis para a sociedade na época. De acordo com Bicalho (1998).

As Câmaras Coloniais foram pródigas não apenas em administrar os tributos impostos pelo Reino, mas ainda em criar novos impostos. [...] O fato das Câmaras Coloniais, além da simples administração dos impostos criados pela metrópole, lançarem por sua conta taxas e arrecadações, demonstra inegavelmente uma certa tendência ao autogoverno (BICALHO, 1998, p.258).

Entretanto ao longo dos anos o papel das Câmaras evoluiu e essas atribuições mudaram, muitas funções deixaram de ser responsabilidade das Câmaras, e novas funções foram atribuídas a elas.

4 CÂMARA MUNICIPAL NO BRASIL IMPERIAL

Com o passar do período Colonial, período que ocorreu a implantação do sistema político português, abordaremos o período Imperial. Segundo Ferreira (2001) em Sete de setembro de 1822, D. Pedro I declara o Brasil independente do Império português.

A partir da Independência do Brasil de Portugal a autonomia das Câmaras Municipais centralizou-se à administração Pública baseando-se na Constituição de 1824, e em outubro de 1828 foi decretada a lei que dava forma aos municípios, estabelecendo normas para a eleição

de vereadores, substituindo as Ordenações do Reino. No art. 1º da lei de 01 de outubro de 1828 dizia que “As câmaras das cidades se compõem de nove membros, e as das vilas de sete, e de um secretário” (C. BRASIL, 1828).

Em seguida foram fixadas algumas leis como a duração da legislatura em quatro anos, o vereador mais votado seria o Presidente da Câmara Municipal e a eleição era convocada com quinze dias de antecedência por editais afixados nas paróquias das vilas e cidades. O direito do voto era o estabelecido na Constituição para as eleições de deputados, senadores e conselhos provinciais, sendo eleitor, o cidadão podia ser votado com a condição de residir pelo menos dois anos dentro do termo das vilas e cidades, a área geográfica das mesmas (FERREIRA, 2001, p.160).

Também foram atribuídas algumas funções para os vereadores, como cuidar da administração dos bens e obras do Conselho do Governo Econômico e Policial da terra, a responsabilidade de promover a limpeza da cidade, construir e conservar fontes de água potável para uso público, ruas, calçadas, prisões públicas, gerenciar servidores, determinar local para cemitérios (C. BRASIL, 1828).

Em seguida a Revolução de 1930 voltou a dar esperança às mudanças relacionadas aos direitos populacionais, a qual colocou o Brasil acima dos países mais civilizados do globo, que foi a conquista do voto feminino, a adoção da representação proporcional, o registro de partidos políticos, a cédula oficial e única nas eleições majoritárias, à volta à unidade nacional em matéria eleitoral, retirando dos estados o direito de legislar e restabelecendo o sistema que prevaleceu no Império (FERREIRA, 2001).

Mais adiante em 1831 começaram a aparecer os primeiros partidos políticos que foram o Restaurador, Republicano e Liberal. Ferreira (2001) conceitua que o primeiro defendia a volta de D. Pedro I, o segundo pela abolição da monarquia e o terceiro pela reforma da Constituição de 1824, mas conservada a forma monárquica, e em 1837 surgiu o Partido Conservador, pugnava pela unidade do Império sob o regime representativo e monárquico, e resistia a quaisquer inovações políticas, o aparecimento desses partidos, mesmo que ainda pouco estáveis fez com que as lutas políticas ganhassem intensidade.

Todavia de acordo com Neto (2009) em 10 de novembro de 1937 todos os avanços democráticos retrocederam novamente, Getúlio Vargas instituiu um regime autocrático, outorgando uma nova Constituição e pondo fim à democracia, instituindo o chamado "Estado Novo", com o Estado Novo foram suspensas as eleições no Brasil (1937-1945), os partidos políticos foram extintos, assim como a Justiça Eleitoral, em 1946 foi promulgada a

Constituição a qual seriam retomados novamente os princípios democráticos e sociais que haviam sido consagrados pela Constituição de 1934 e abolidos pelo Estado Novo, aconteceu a redemocratização surgindo novos partidos políticos de caráter nacional e as eleições para presidente da república voltaram a ocorrer de forma direta.

Mesmo com a instituição da Constituição de 1946, Neto (2009) alega que havia ainda grande instabilidade política no Brasil, e em 1950 o ex-ditador Getúlio Vargas volta às eleições e é eleito presidente da República, setores oposicionistas liderados pela União Democrática Nacional, partido político que rivalizou com o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Social Democrático durante quase vinte anos, tentaram impedir a posse do presidente fazendo tudo para depô-lo, porém não obtiveram êxito, entretanto em 24 de agosto de 1954, período de crise política, Getúlio Vargas se suicida.

Logo em 1955 o ex-governador Juscelino Kubitschek de Oliveira é eleito presidente da República (1956 – 1961), os setores oposicionistas até tentaram evitar a posse dele, mas sem êxito, JK, assim conhecido, governou por cinco anos, realizando uma administração de destaque, caracterizada pela construção da capital para o país, Brasília.

De acordo com a Justiça Federal (JF, 2013) o último Código Eleitoral brasileiro, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que ainda está em vigor, concebida no regime militar, é considerada uma legislação que trouxe importantes inovações. Como: a criação da corregedoria geral no Tribunal Superior Eleitoral, transferência de processo de um lugar a outro, apuração pelas próprias mesas receptoras, prazo para registro de candidatos para campanhas eleitorais, criação da cédula oficial para todo o país, boletins comprobatórios expedidos pelas juntas, voto no exterior para presidente da República, obrigatoriedade do eleitor de votar em candidatos do mesmo partido nas eleições para deputado federal e estadual.

Em adição afirma Neto (2009) às eleições diretas para presidente da república, governadores de estado e prefeitos de capitais e de zonas consideradas de segurança nacional deixaram de ser realizadas e o bipartidarismo foi imposto, em 1966 aconteceu a dissolução de todos os partidos políticos existentes e houve a criação de duas novas agremiações partidária: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) esse período (1964–1985) foi chamado de "período do golpe", "governo militar", "ditadura militar", "regime militar", portanto em 20 de dezembro de 1979, o sistema bipartidário chegou ao fim.

Em seguida deu se início à "Nova República" o Brasil retoma os caminhos da democracia e no contexto eleitoral abre destaque para lei de dezembro de 1985, que consolidou a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, fazendo com que em 1986 todo o eleitorado brasileiro fosse recadastrado.

Em nove de janeiro de 1881, José Antônio Saraiva foi designado pelo imperador para propor outra reforma na legislação, por meio do Decreto 3.029 criou a Lei Saraiva ou Lei do Censo, a qual instituiu as eleições diretas e criou o alistamento permanente, exigindo que o cidadão fizesse um requerimento, juntando provas de que tinha renda líquida anual mínima de 200 mil réis, idade suficiente para o ato (acima de 25 anos para os solteiros, acima de 21 anos para os casados e oficiais militares, e qualquer idade para os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras), residência mínima de um ano no domicílio e que sabia ler e escrever. A Lei Saraiva foi à culminância de um processo evolutivo que durariam 67 anos. (FERREIRA, 2001).

Em 1988, foi aprovada a atual Constituição Federal brasileira, chamada Constituição Cidadã, estabeleceu princípios democráticos, garantindo a independência entre os poderes, o direito pelo voto direto e secreto, a redução da idade de votar de 18 para 16 anos (sendo obrigatório apenas a partir dos 18), a proibição da tortura e demais penas cruéis, a ampliação dos direitos sociais e o fim da censura (JF, 2013).

Mais adiante em 15 de novembro de 1889 chegou ao fim o período Imperial, através de um Golpe Militar liderado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, aconteceu a Proclamação da República e a legislação eleitoral foi revisada novamente, ocasionando inovações como a eliminação do "censo pecuniário" ou "voto censitário" e com isso ocorreu à instituição do sufrágio universal, nesse momento o Brasil possuía uma legislação eleitoral perfeita, durante todo o Império a classe dirigente da sociedade esteve voltada para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral, esse esforço culminou com a Lei Saraiva que colocou o Brasil entre as nações civilizadas, a República, a ser implantada, nada teria a fazer em matéria eleitoral, senão suprimir os privilégios (do voto, das elegibilidades) e adaptar aquela legislação à nova organização político administrativa do país (FERREIRA e JUSTIÇA ELEITORAL 2013).

Diante desses acontecimentos históricos o autor Ecker (2016, pag.4) afirma que:

As Câmaras Municipais foram dissolvidas e os governos estaduais passaram a nomear os membros do "conselho de intendência", que era uma espécie de Câmara Municipal, com poder de votar o orçamento. Em 1891, foi promulgada a nova

Constituição, onde cabia aos Estados a organização dos municípios e era respeitado todo o interesse local. Em 1905, criou-se a figura do "Intendente Municipal", parecido com um prefeito da atualidade, que permaneceu em exercício até 1930. Com a Revolução de 1930, ascendeu ao poder Getúlio Dorneles Vargas, e deu início a um período denominado de "Era Vargas".

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, o Município passou a integrar a Federação e suas receitas foram reforçadas, a Câmara Municipal recuperou suas prerrogativas de emendar o orçamento e adotar iniciativas populares, seus legisladores municipais tiveram mais representatividade e credibilidade perante seus representados (ECKER, 2016).

No dia 8 de fevereiro de 1890, o chefe do Governo Provisório, Marechal Deodoro da Fonseca, assinou a primeira lei eleitoral da República, o Decreto 200-A. Tinham direito a voto todos os cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever e todos os cidadãos brasileiros declarados tais pela naturalização. Dispunha, ainda, que eram excluídos de votar os menores de 21 anos, com exceção dos casados, dos oficiais militares, dos bacharéis formados e doutores e dos sacerdotes (BRASIL, 1890).

O decreto dispunha também que o alistamento eleitoral seria feito por comissões distritais compostas de três membros: um juiz de paz, um subdelegado da paróquia e um cidadão, que seria nomeado pelo presidente da câmara desde que tivesse as qualidades de eleitor e fosse residente no distrito (Art.8º). O processo de alistamento era revisto por uma segunda comissão, municipal formada por um juiz municipal, pelo presidente da Câmara e pelo delegado de polícia.

Segundo Ferreira (2001) no dia 24 de fevereiro de 1891 o Congresso aprovou a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil e em 25 de janeiro de 1892 foi elaborada a Lei nº 35 que cuidou dos eleitores, do alistamento, do processo eleitoral e estabeleceu os crimes de natureza eleitoral. A Lei nº 35 de 1892 tratava unicamente das eleições dos senadores e deputados federais, o que demonstrou que as normas para as eleições dos cargos estaduais e municipais ficariam a cargo das leis estaduais.

A política do Império da Independência até a República foi dirigida no sentido de consolidar a unidade nacional, no entanto os instaladores da República ignoraram os esforços dos estadistas do Império e de um dia para o outro demoliram a estrutura em que se baseava a unidade política brasileira, com a finalidade de sob os seus escombros erigir um novo edifício político-social inteiramente moldado pelas instituições norte-americanas (FERREIRA, 2001).

5 O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE E APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES.

Depois de identificarmos a evolução das Câmaras ao longo dos anos, vamos analisar como ficaram estabelecidas as funções do poder legislativo Municipal durante a promulgação da última Constituição Federal de 1988, e como ela está nos dias atuais.

Iniciaremos com a definição do poder legislativo que é um dos poderes constituídos pela Constituição Federal, juntamente com o poder judiciário e executivo: “Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 2016).

A atuação do poder legislativo de modo independente foi preconizada por todas as constituições republicanas, mas ocorreram na prática em alguns períodos: 1891 a 1930, 1934 a 1937, 1946 a 1967 e, após 1985, pois nos demais períodos a função legislativa dependia do poder executivo, o poder legislativo é formado por órgãos federais (congresso nacional, senado e câmara dos deputados), estaduais (assembléias legislativas) e municipais (câmaras municipais) (CF, 1988).

Além disso, as Câmaras Municipais exercem o Poder Legislativo no Município, de forma representativa, com autonomia e independência e tem sua estrutura a partir dos Vereadores, que são os agentes públicos, investidos de mandatos legislativos, eleitos mediante eleições realizadas em todo o país, para exercer um mandato de quatro anos, desempenhando no âmbito do Município, mandatos parlamentares (ECKER, 2016).

De acordo com Ecker (2016), por meio da política a sociedade se organiza e cria um governo representativo, nenhum outro poder pode interferir no trabalho desempenhado pelos Vereadores dentro da Câmara Municipal, isto, se forem observadas e respeitadas às disposições legais que a criaram e a organizam, o processo de eleição dos Vereadores sempre foi o voto direto, e cabem aos eleitores maiores de dezoito anos, alfabetizados, de seus direitos políticos, elegerem os vereadores para compor a Câmara Municipal.

Resumidamente de acordo com a CF (1998), compete ao congresso nacional a organização de todo o território nacional em Estados, a criação de órgãos públicos, cargos e empregos públicos federais e também legislar a respeito de todos os ramos do direito, desapropriação, água, energia, informática, serviço postal, comércio exterior e interestadual, jazidas minerais, emigração e imigração, nacionalidade, cidadania,

naturalização, educação, registros públicos, contratos na administração pública, defesa nacional e propaganda comercial.

À câmara dos deputados compete exclusivamente, de acordo com a CF (1988, Art.51):

- I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

A CF (1988) alega que o poder Legislativo possui duas funções atípicas: a função administrativa, pois gerencia o seu próprio orçamento, seu patrimônio e seu pessoal, além de organizar suas atividades, e a função judiciária, pois cabe a ele processar e julgar o Prefeito por crime de responsabilidade, além de julgar os próprios vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, em caso de irregularidades, desvios éticos ou falta de decoro parlamentar.

Na opinião de Kawasaki (2015) das funções típicas dos vereadores, é importante destacar que todas as leis do Executivo devem ser discutidas em audiências públicas e depois aprovadas pelo Poder Legislativo, visando sempre o desenvolvimento e o progresso, além de fazer a fiscalização da gestão patrimonial, dos recursos humanos, das atividades financeiras, das questões orçamentárias, das contratações realizadas, dos resultados alcançados, e dos próprios controles internos existentes no município, enfim, os vereadores devem zelar pela boa prática da gestão pública com eficiência, eficácia e equidade.

Em outras palavras, o Poder Legislativo exerce o controle externo dos procedimentos administrativos do Poder Executivo, com o Tribunal de Contas do Estado, na ausência de um tribunal de contas no município, fiscalizando o governo e representando a sociedade em demandas de serviços públicos essenciais, culminando com o fortalecimento e a valorização efetiva da república e da democracia (CF, 1988).

A partir da última promulgação de 1988, as funções das Câmaras também sofreram grandes alterações e a partir de determinados artigos da CF pode se instituir cobrar e arrecadar impostos. Segundo Peixoto (2012, pag.7):

Nos termos da Constituição da República (artigos 145, 149-A e 156), o Município pode instituir cobrar e arrecadar os seguintes tributos: Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens e Imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI), taxas, contribuição de iluminação

pública e contribuições de melhoria. Os Municípios também recebem transferências de verbas federais e estaduais, nos termos do artigo 158 e 159 da Constituição da República.

A Constituição, porém, determina aos Municípios a aplicação anual mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de seus impostos, incluída a oriunda de transferências federais e estaduais, na manutenção e desenvolvimento de ensino (artigo 212), preferencialmente a educação infantil em creche e pré-escola (artigo 208, inciso IV), e o ensino fundamental (artigo 211, § 2º), além de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação em ações e serviços de saúde (artigo 198, § 2º, inciso III). (PEIXOTO, Leonardo. A autonomia dos municípios na constituição de 1988, 2012).

Esses serviços citados são realizados pela Câmara Municipal da cidade, a CF (1988), afirma que o Município teve reforçadas as suas receitas e passou a integrar a Federação. As Câmaras Municipais recuperaram suas prerrogativas de emendar o orçamento e adotar iniciativas populares, desfrutando assim os legisladores municipais de mais representatividade e credibilidade perante seus representados.

Nas eleições de 2010 próximo a 1.136.140 eleitores foram cadastrados e puderam votar em urnas eletrônicas com leitor de identificação biométrica, que reconhece as impressões digitais. Até 2014 a Justiça Eleitoral procurou recadastrar um número considerável de eleitores no país e incluir no banco de dados às impressões digitais e fotografia. Assim que concluído o cadastramento, o leitor biométrico da urna eletrônica será capaz de reconhecer, verificar, identificar o eleitor e comparar sua impressão digital com os dados armazenados no cadastro eleitoral (JF, 2013).

Feito esse breve levantamento histórico acerca dos períodos políticos nacionais podemos perceber que conforme disposto na Constituição Federal de 1988 pode-se entender que as Câmaras Municipais ou Câmara dos Vereadores é um órgão legislativo da administração dos municípios que tem como objetivo promover a elaboração de leis e realizar o controle e fiscalização da administração Municipal, nos atos e nas contas do poder Executivo é organizado por vereadores, sendo a quantidade definida proporcionalmente de acordo com a quantidade da população, no mínimo nove vereadores nos municípios de até 15 mil habitantes e no máximo 55 vereadores nos municípios de mais de oito milhões de habitantes.

As eleições são realizadas mediante pleito direto e simultâneo que acontecem em todo país, geralmente feita no primeiro domingo de outubro do ano vigente ao término do mandato dos que devem incidir, sendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição com duração dos mandatos de quatro anos. Assumido o mandato segundo o

Art.29, item VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita dos Municípios.

O poder de cada vereador é exercido nos limites da sua Câmara de acordo com as leis que a criaram e que a organizam. Assim as funções da Câmara Municipal podem ser classificadas: função legislativa, função fiscalizadora e função administrativa interna.

De acordo com KLERING et al.(2011,p.34):

Função Legislativa: Tal função diz respeito à análise e proposição, discussão e aprovação de Projetos de Lei, além de deliberar sobre outras espécies normativas internas, como Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos [...]. Função controladora (ou Fiscalizadora) e Julgadora: A função fiscalizadora do legislativo pode ser desempenhada por seus membros – os vereadores – individualmente; por comissões permanentes, como as Comissões de Constituição e Justiça [...]

Segundo Ribeiro (2012) a Função Julgadora, compete julgar o Prefeito e os Vereadores, por infração político-administrativa, podendo decretar a perda de mandato, ou seja, a cassação do chefe do Poder Executivo. Por fim a Função Administrativa que se restringe à organização da estruturação organizacional interna, como o quadro de funcionários e direção de seus serviços auxiliares e elaboração de seu Regimento Interno.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feito esse breve levantamento histórico acerca dos períodos políticos nacionais podemos perceber que conforme disposto na Constituição Federal de 1988 pode-se entender que as Câmaras Municipais ou Câmara dos Vereadores é um órgão legislativo da administração dos municípios que tem como objetivo promover a elaboração de leis e realizar o controle e fiscalização da administração Municipal, nos atos e nas contas do poder Executivo é organizado por vereadores.

A partir do levantamento bibliográfico sobre o processo legislativo das Câmaras Municipais no Brasil, nos períodos Colonial, Imperial e Republicano, o estudo buscou averiguar as contribuições desse processo político administrativo quanto à gestão pública Municipal. O que observa-se nesse estudo é que o país passou por mudanças significativas em seu processo eleitoral e algumas dessas mudanças colocaram o país em um quadro político que possibilitou seu crescimento e desenvolvimento.

Desde a constituição de 1988 a conquista do voto foi configurada como uma vitória no sentido dos critérios da democracia representativa no país, uma vez que todo cidadão com

mais de 16 anos, seja homem ou mulher, alfabetizado ou não, tem direito a escolha do seu representante por meio do voto. O que no período colonial e imperial era restrito à apenas algumas pessoas que possuíam uma determinada renda acima dos demais, lhe garantindo o direito a voto.

De fato essas mudanças ao longo dos anos possibilitaram que cada município tivesse autonomia de criar suas próprias leis de acordo com a União, cumprindo seu papel de realizar o controle e fiscalização da Administração Municipal, nos atos e nas contas do poder executivo, percebe-se que população buscou e vem buscando cada vez mais ter poder na decisão de escolher quem ira representar e administrar o seu município, pois se o Município tem uma administração eficaz consequentemente isso vai fazer com que ele se desenvolva economicamente e socialmente.

REFERÊNCIAS

BICALHO, F. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de História. nº 36, vol. XVIII, 1998.

BARREIROS. N. J. Histórico do processo eleitoral brasileiro e retrospectiva das eleições. 06/2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12872>>. Acesso em: 09/07/2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12/05/2017.

ECKER, A. F. Câmara Municipal: Historia e Evolução do poder legislativo. Disponível em: <<http://www.cmsarandi.rs.gov.br/16-artigos/46-historia.html>>. Acesso em: 29/05/2017.

FAORO, R. Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro. 5ª Ed. Revista. 2001. Disponível em: <<http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Os-donos-do-poder-Formacao-do-Raymundo-Faoro.pdf>>. Acesso em: 07/07/2017.

FERREIRA, M. R. A. Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1054/592941.pdf?sequence=8>>. Acesso em: 07/07/2017.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE, 2015. Cidades, Campo Mourão – Paraná. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=410430>>. Acesso em: 08/05/2017.

INTERIOR TRIBUNA. **Historia das eleições municipais em C. Mourão.** 2012. Disponível em: <<https://www.tribunadointerior.com.br/noticia/historia-das-eleicoes-municipais-em-c-mourao>>. Acesso em: 25/07/2017.

JUSTIÇA FEDERAL. **História das Eleições: Do Brasil Colônia à Velha República.** Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/do-brasil-colonia-a-velha-republica-roteiros-eje>>. Acesso em: 10/06/2017.

KAWASAKI D. T. **O Poder Legislativo municipal e suas atribuições.** 2015. Disponível em: <<http://www.cfa.org.br/acoes-cfa/artigos/usuarios/funcoes-do-poder-legislativo-municipal>>. Acesso em: 25/06/2017.

KLERING, L. R. B. S. **Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea.** Análise A Revista Acadêmica da FACE Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 31-43, jan./jun.2011.

PEIXOTO, L. **A autonomia dos municípios na constituição de 1988.** 2011. Disponível em: <<https://diogorais.jusbrasil.com.br/artigos/121933642/a-autonomia-dos-municipios-na-constituicao-brasileira-de-1988>>. Acesso em: 12/05/2017.

RIBEIRO, G. W. **Funcionamento do poder Legislativo Municipal.** Disponível em: <http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/informacoes/biblioteca-virtual-do-programa-interlegis/04880digitaredl.pdf>. Acesso em: 06/07/2017.

SALGADO, G. **Câmaras Municipais no Período Colonial.** Disponível em: <http://www.historiadobrasil.net/brasil_colonial/camaras_municipais.htm>. Acesso em: 03/06/2017.

SILVA, M. B. N. da (coord.). **Nova História da Expansão Portuguesa – império luso-brasileiro, 1750-1822.** Vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.